



PREFEITURA DE
JOÃO
PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.013, 27 DE JANEIRO DE 2015.

PROÍBE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS PELOS BANCOS, FINANCEIRAS E AFINS NO PERÍODO DE GREVE DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de multas e juros de mora pelos Bancos, Financeiras e afins no período de greve da categoria.

Parágrafo Único. A cobrança apenas será permitida, a partir do terceiro dia útil, após encerrada a greve.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto Penal 2.181/97.

Art. 3º Para efeito de fiscalização, o cumprimento desta Lei, fica sobre a responsabilidade dos órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 27 de janeiro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton René

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1463

de 08 a 14 de 02 de 2015


SEGAP

Orielde M. O. Leão
Mat. 63.905-2